



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

INDICAÇÃO Nº. 057/2014

AUTORES: Nelson Junior Padilha Federice, Susana Teixeira, Joelson Nicoletti, Pedro Domingos Dela Pria.

“Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a necessidade de elaborar um Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da “Marcha Para Jesus” no âmbito do Município de Ipiranga do Norte/MT.”

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica Municipal, requiro a mesa, ouvido o soberano plenário, que a expediente indicatória seja enviada ao órgão competente para concretização desta medida.

JUSTIFICATIVA

Oral em Plenário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 07 de abril de 2014.

Nelson Junior Padilha Federice
Vereador/Vice-Presidente

Joelson Nicoletti
Vereador

Pedro Domingos Dela Pria
Vereador

Susana Teixeira
Vereadora



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Projeto de Lei nº 000/000

“Dispõe sobre a instituição da “Marcha Para Jesus” no âmbito do Município de Ipiranga do Norte/MT.”

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipiranga do Norte/MT, o “Dia Municipal da Marcha para Jesus”, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos sessenta dias após o Domingo de Páscoa.

Parágrafo único.

A Marcha para Jesus tem por finalidade promover a manifestação pública da fé cristã no âmbito municipal, com a participação das igrejas, independentemente das denominações religiosas a que pertençam e que não se contraponham aos princípios cristãos.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, divulgará o evento “Marcha para Jesus”, previsto como ação principal do “Dia Municipal da Marcha para Jesus”.

Parágrafo único. O Poder Executivo designará uma Comissão Especial, de preferência no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, composta por representantes do Poder Público e por integrantes das entidades religiosas do segmento cristão, assim consideradas as regularmente constituídas na forma de Conselhos ou Associações, com a finalidade de observar o cumprimento desta lei. Para tanto, esta Comissão deverá providenciar, com antecedência mínima de 120 dias da data do evento, a elaboração da programação das atividades, a reserva de locais e dos itinerários a serem utilizados, bem como o contato com as instituições respectivas para possibilitar a segurança pessoal e a segurança no trânsito aos participantes, entre outras atividades que julgarem necessárias.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios para a realização das ações previstas para o Dia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.